



A INTERSECÇÃO ENTRE CIDADANIA ECOLÓGICA E CAPACIDADES ESTATAIS PARA A CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS NO CONTEXTO LATINO-AMERICANO

Luís Guilherme Nascimento de Araujo¹
Sherydan Engler Lara²

Introdução

Esta incipiente pesquisa tem o objetivo de estabelecer uma breve relação entre o exercício da cidadania ecológica e a viabilização da efetivação de direitos socioambientais a partir da ideia de capacidades estatais no contexto do Estado social na América Latina.

Para tanto, buscou-se dimensionar a relação entre ambas as concepções e as características que uma agrega à outra num contexto em que participação cidadã e solidez institucional encontram-se codeterminadas. No que tange à metodologia adotada, empregou-se na investigação o método analítico, pela técnica de pesquisa bibliográfica.

A cidadania ecológica como base para a concretização do direito fundamental ao meio ambiente

A garantia de direitos socioambientais – entre os quais se insere o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado – é, contemporaneamente, compreendida como alicerce indispensável à manutenção da vida em todas as suas formas. Tal entendimento consolida-se no âmbito dos direitos de terceira dimensão, ganhando robustez jurídica internacional, notadamente no cenário pós-grandes guerras do século XX.

Nesse contexto de mútua dependência entre a proteção da natureza e a dignidade humana, a Declaração de Estocolmo de 1972 surge como o principal paradigma internacional, da qual o Brasil se tornou signatário:

Man has the fundamental right to freedom, equality and adequate conditions of life, in an environment of a quality that permits a life of dignity and well-being, and he

¹ Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – Unisc. Bolsista Prosuc/Capes, modalidade II. E-mail: guilhermedearaujo@live.com.

² Doutorando em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, área de concentração em Dimensão Instrumental das Políticas Públicas, com bolsa de estudos PROSUC/CAPES, modalidade II. Integrante do grupo de pesquisa “A Cidadania no Brasil pós Constituição de 1988”. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1274553438891622>. Orcid: <https://orcid.org/00090008-1399-1612>. E-mail: sherydan.lara@gmail.com



bears a solemn responsibility to protect and improve the environment for present and future generations (Organização das Nações Unidas – ONU, 1972, p. 9)³.

Do respectivo conteúdo, extrai-se que o acesso a um meio ambiente qualificado não é apenas um anseio ético, mas um direito fundamental que exige a proteção das condições ecológicas tanto para a presente geração como para as futuras, o que impõe o dever coletivo de proteção e melhoria do meio ambiente.

Localmente, no âmbito do direito brasileiro, esse compromisso internacional assumido pelo Brasil foi materializado no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, responsável por definir uma importante diretriz voltada à preservação ambiental, atribuindo-lhe a condição de direito fundamental:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988).

A repartição de responsabilidades sugerida pelo texto constitucional indica que a proteção ambiental não é monopólio estatal, mas depende de uma governança compartilhada, de modo que se verifica a relevância da cidadania ecológica, conceito que, segundo Dobson, desloca o eixo da ação do indivíduo do simples cumprimento de normas para um senso de justiça intrínseco ao asseverar que *“La ciudadanía ecológica aborda el problema a un nivel diferente y más profundo – un nivel en el que la gente hace lo que debe no en función de obtener un premio lo evitar un castigo, sino porque es lo correcto –”* (Dobson, 2005, p. 61).

Fundamentando-se nas premissas estabelecidas por Dobson (2005), torna-se imperativo asseverar que a cidadania ecológica não deve ser confundida com cidadania ambiental clássica, à medida que esta última, muitas vezes, se limita ao cumprimento de deveres impostos pelo ordenamento jurídico de um Estado-nação específico, a cidadania ecológica reveste-se de transnacionalidade e desterritorialização.

Si la ciudadanía ecológica ha de tener algún sentido, por tanto, tiene que enmarcarse fuera del ámbito normalmente asociado con la ciudadanía contemporánea: el Estado-nación. Es importante observar que, a la vez que nos lleva más allá del Estado-nación, la ciudadanía ecológica también supera la idea de internacionalismo en su sentido más

³ Tradução livre: O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e a condições de vida adequadas, num ambiente de qualidade que permita uma vida digna e de bem-estar, e tem a responsabilidade solene de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras.



simple, e incluso en su sentido más complejo de cosmopolitismo (Dobson, 2005, p. 49).

Com efeito, a partir das premissas estabelecidas na obra de Dobson, compreende-se que o exercício pleno da cidadania sob o viés ecológico desvincula-se de uma obrigação meramente contratual restrita aos limites de um Estado, fundamentando-se, em última análise, em um senso de responsabilidade intrínseco voltado à proteção do patrimônio natural e à promoção contínua de patamares elevados de qualidade ambiental para as presentes e futuras gerações.

Nesse prisma, entende-se que o cidadão ecológico exerce sua prerrogativa cívica de maneira a transcender as fronteiras físicas e políticas de qualquer ente soberano, projetando suas responsabilidades éticas para além dos limites da jurisdição nacional.

Portanto, sob essa ótica, o exercício pleno da cidadania ecológica opera uma transformação paradigmática na posição do sujeito frente ao ordenamento jurídico, de modo que o indivíduo abdica da condição de mero usuário passivo e receptor de recursos naturais para assumir o papel de protagonista e protetor ativo na proteção e promoção da melhoria do meio ambiente, transição fundamental para que o direito ao equilíbrio ecológico deixe de ser uma norma meramente programática e alcance uma nova e mais robusta possibilidade de concretização material.

Na prática, essa postura ativa se manifesta através de um compromisso multifacetado, que abrange desde a esfera privada até a participação no espaço público. No plano individual, reflete-se, por exemplo, na adoção consciente de padrões de consumo de baixa emissão de carbono, na salvaguarda direta de biomas, na gestão responsável de resíduos sólidos, bem como na priorização da economia circular por meio da reciclagem, enquanto que, na esfera pública, a cidadania ecológica atinge sua máxima expressão democrática à medida que o cidadão se propõe a ocupar os mecanismos de governança, tais como os conselhos participativos destinados ao debate e à formulação de mecanismos de controle, promoção e proteção ambiental.

Contudo, é imperativo reconhecer que o protagonismo exercido por meio da cidadania ecológica não subsiste de forma isolada, o que demanda uma contrapartida institucional apta a converter suas pretensões de proteção ambiental em ações concretas, debate este que dialoga diretamente com a existência de capacidades estatais sólidas para que a estrutura administrativa seja capaz de processar a participação popular e traduzi-la em políticas públicas.



Capacidades estatais e cidadania ecológica no contexto do Estado social latino-americano

O Estado social europeu emergiu, no contexto do que Fraser (2024) chama capitalismo administrado pelo Estado, como resultado de um compromisso entre capital e trabalho, mediado pelo Estado, que permitiu a generalização de sistemas de proteção social financiados pela alta produtividade fordista e sustentados pelo pleno emprego. Esse processo foi possível, contudo, porque as economias centrais financiaram seus sistemas de bem-estar, ao menos em parte, por meio da expropriação da periferia, que persistiu, sob formas antigas e renovadas, mesmo após os processos formais de descolonização (Marini, 2011). O Estado social clássico é, portanto, um fenômeno historicamente situado nas economias capitalistas centrais, cujas condições de possibilidade não se reproduziram espontaneamente na periferia do sistema.

O Estado social latino-americano, nesse sentido, emerge num contexto de capitalismo dependente, marcado pela inserção subordinada da região na divisão internacional do trabalho, que deve enfrentar os custos sociais dessa dependência e as pressões de um capitalismo global financeirizado. Essa dinâmica impõe constrangimentos estruturais à capacidade do Estado de financiar e implementar políticas sociais típicas da sua forma social.

O conceito de capacidades estatais, nesse contexto, é relevante por proporcionar uma perspectiva de longo prazo, em que o Estado social, na medida em que intenta concretizar a sua carta constitucional pela via das políticas públicas, adquire maiores competências para tornar alcançável o seu projeto de emancipação e desenvolvimento nacional. O conceito sobrevém no contexto de debates sobre a relativa autonomia do Estado, primeiramente associado às burocracias na evolução da tecnologia estatal. Posteriormente, surgem análises sobre a efetividade da comunicação entre o Estado e a sociedade civil pela via dos canais de públicos, inserindo na avaliação da atuação estatal questões sobre legitimidade e eficácia. À vista disso, o Estado, além de contar com um corpo profissionalizado, teria de ser capaz de mobilizar amplos setores da sociedade na direção do mesmo conjunto de objetivos (Gomide, 2016).

Outra faceta que passou a compor a agenda das investigações sobre as capacidades estatais é a dimensão das relações internacionais, haja vista que os Estados se veem inseridos numa rede de relações e de instituições internacionais de diversas naturezas. Nessa perspectiva, a questão geopolítica ganha destaque. Por fim, soma-se a questão da historicidade de cada forma estatal no que toca ao acúmulo institucional de experiências. Gomide (2016) descreve a relevância do estudo histórico na avaliação das capacidades de um Estado de estabelecer um projeto político estruturado e resistente às contingências políticas, com atenção aos legados institucionais como condicionantes da atuação presente dos atores estatais.



Sumariamente, o conceito de capacidades estatais foca no Estado pela óptica da sua competência para intervenção na realidade social, considerando uma atuação combinada de instituições e agentes políticos, dentre eles aqueles que decidem sobre as políticas públicas (Boschi; Gaitán, 2016). Dessa forma, diversificadas são as atividades a serem consideradas sob o prisma das capacidades estatais, que se desenham em dimensões como a coercitiva, a fiscal, a administrativa, a relacional, a legal e a política (Gomide, 2016), tudo isso considerando que a efetividade da atuação do Estado é sempre afetada pelo engajamento social em torno dos objetivos estabelecidos politicamente.

Por isso, Gomide (2016) reforça que qualquer passo na direção da transformação política deve ser precedido por uma definição democrática de princípios e objetivos capazes de dar sustentação a esse processo. Isso significa que a recuperação do papel do Estado na direção do fortalecimento dessas capacidades repousa não somente sobre a criação de burocracias eficientes em áreas de formulação e implementação de políticas públicas, mas também sobre criação de coalizões de apoio no entorno de uma agenda específica (Boschi; Gaitán, 2016).

As políticas públicas constituem, nesse cenário, o instrumento no qual as capacidades estatais se materializam e se cristalizam. Compreendidas como conjuntos de decisões coordenadas em uma rede operativa, orientadas à produção de efeitos determinados e atingíveis por meio de planejamento consciente (Bitencourt; Reck, 2021), as políticas públicas são produto e produtoras de capacidades estatais, porque dependem dessas capacidades para serem constituídas efetivamente, assim como sua execução bem-sucedida consolida e amplia as competências institucionais do ente estatal.

Então, a relação entre capacidades estatais, políticas públicas e cidadania ecológica se revela estruturante. A cidadania ecológica, em sua dimensão participativa e organizativa, é um componente constitutivo da efetividade das políticas públicas socioambientais. A organização para a participação em instâncias deliberativas de formulação de políticas ambientais, para a denúncia de irregularidades e reivindicação de prestação de contas dos agentes públicos é relevante na sustentação política de uma agenda de longo prazo orientada à preservação dos recursos naturais como bens comuns. Dessa forma, contribui-se para a construção das coalizões de apoio identificadas por Boschi e Gaitán (2016) como condição necessária para a consolidação de projetos de Estado resistentes às contingências políticas.

Se a cidadania ecológica legitima as capacidades do Estado, estas são, por sua vez, condições de possibilidade para o exercício daquela. A cidadania ecológica pressupõe condições materiais e institucionais de Estado para a ação consciente, por meio das quais é



possível dispor de vontade para o engajamento em formas mais elaboradas de participação cívica que esse tipo de exercício da cidadania demanda.

O cenário institucional, portanto, é um projeto a ser construído pelo Estado por meio de políticas públicas que ampliem as capacidades reais de participação, sobretudo dos grupos historicamente excluídos. Com isso, a corresponsabilidade que o Estado invoca ao apelar à cidadania ecológica é vinculante e legítima, mas pressupõe que o próprio poder público assegure as condições dessa participação social.

A construção de políticas públicas socioambientais efetivas no contexto do Estado social latino-americano, portanto, requer uma articulação entre capacidades estatais e cidadania ecológica que seja crítica dos limites de cada uma e propositiva quanto às suas complementaridades. As capacidades estatais, se apreendidas no marco de um projeto de desenvolvimento do Estado social periférico, evidenciam a necessidade de implementar políticas públicas coerentes e sustentáveis, o que requer a participação de uma pluralidade de atores, tendo em vista a força política das contratendências que historicamente foram bem-sucedidas em desagregar projetos societais regionais autênticos (Souza, 2012). A cidadania ecológica, por sua vez, realiza seu potencial emancipatório quando insere em um contexto institucional que garanta as condições materiais de sua efetivação e que canalize a energia participativa dos cidadãos para a transformação das estruturas que produzem e reproduzem a degradação ambiental e a desigualdade socioambiental.

Conclusão

A reconstrução do Estado Social na América Latina demanda um Estado fortalecido, cujas capacidades estejam politicamente orientadas a romper com os mecanismos da dependência e a atender tanto às demandas locais de reprodução social quanto à participação ativa do cidadão. Este, ecologicamente consciente de suas responsabilidades e detentor de força política capaz de sustentar a legitimidade democrática indispensável desse projeto de Estado, deve ser verdadeiramente participativo na busca pela concretização de direitos fundamentais socioambientais. Nessa articulação, as políticas públicas socioambientais constituem o terreno em que tais dimensões se interligam, condicionam e fortalecem mutuamente.

Com efeito, sem que o Estado possua quadros burocráticos qualificados, recursos financeiros estáveis e, sobretudo, uma estrutura administrativa capaz de processar a participação popular nos conselhos e traduzi-la em políticas públicas, o exercício da cidadania



corre o risco de se tornar inócuo. Por essa razão, a efetivação dos direitos socioambientais reside precisamente na intersecção entre a vigilância ativa do cidadão e a aptidão institucional do Estado em responder a essas demandas.

Palavras-chave: Capacidades estatais; Cidadania ecológica; Estado social. Meio ambiente.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Caroline Müller; RECK, Janriê. **O Brasil em crise e a resposta das políticas públicas:** diagnósticos, diretrizes e propostas. Curitiba: Íthala, 2021.

BOSCHI, Renato Raul; GAITÁN, Flavio. A recuperação do papel do Estado no capitalismo globalizado. In: GOMIDE, Alexandre de Ávila; BOSCHI, Renato Raul (Ed.). **Capacidades estatais em países emergentes:** o Brasil em perspectiva comparada. Rio de Janeiro: IPEA, 2016, p. 509-528.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 mai. 2026.

DOBSON, Andrew. **Ciudadanía ecológica.** In: Isegoría, n. 32, p. 47-62, 2005. Disponível em: <https://isegoria.revistas.csic.es/index.php/isegoria/article/view/437/438>. Acesso em: 03 mai. 2026.

FRASER, Nancy. **Capitalismo canibal:** como nosso sistema está devorando a democracia, o cuidado e o planeta e o que podemos fazer a respeito disso. São Paulo: Autonomia Literária, 2024.

GOMIDE, Alexandre de Ávila. Capacidades estatais para políticas públicas em países emergentes: (des)vantagens comparativas do Brasil. In: GOMIDE, Alexandre de Ávila; BOSCHI, Renato Raul (Ed.). **Capacidades estatais em países emergentes:** o Brasil em perspectiva comparada. Rio de Janeiro: IPEA, 2016, p. 15-47.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência. Em: TRASPADINI, Roberta; STEDILE, João Pedro (Orgs.). **Ruy Mauro Marini:** vida e obra. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração de Estocolmo Sobre o Ambiente Humano, 1972.** Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/CONF.48/14/Rev.1>. Acesso em: 03 mai. 2026.

SOUZA, Nilson Araújo. América Latina: as ondas da integração. **Oikos**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 87-126, 2012.